



LEI Nº 827, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da denominação da Secretaria de Meio Ambiente para incluir Desenvolvimento Econômico e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que passa a vigorar com seguinte denominação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL**, com as seguintes competências e atribuições:

Competências

Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Sustentável oferecer apoio e incentivo aos empreendimentos comerciais, industriais, agropecuários e de prestação de serviços do município, bem como incentivo a projetos que visem a proteção do meio ambiente sustentável.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Sustentável, é órgão responsável por planejar, coordenar, controlar e executar programas de meio ambiente sustentável e atividades relacionadas com o fomento da indústria, comércio, agronegócios, prestação de serviços, articulando-as com as políticas regionais, estaduais e federais para cada um dos setores. Além disso, promove intercâmbios e convênios entre entidades, elabora projetos em diversas áreas e promove o desenvolvimento das potencialidades locais.

Atribuições

- I. Promover ações voltadas ao meio ambiente sustentável no Município;
- II. Desenvolvimento de programas de ajardinamento e arborização das ruas, praças e demais áreas públicas, visando a proteção do solo e o paisagismo dos parques e jardins;
- III. Desenvolvimento de programas de conservação do solo urbano e rural do Município;
- IV. Promover a proteção do meio ambiente pela criação de parques e áreas de reservas biológicas;
- V. Promover a proteção e despoluição dos córregos, rios e lagos;
- VI. Promover a racionalização do destino do lixo urbano, para a produção de composto orgânico e reciclagem dos componentes inorgânicos;



- VII. Promover a proteção do meio ambiente pela criação de parques e áreas de reservas biológicas;
- VIII. Promover a proteção e despoluição dos córregos rios e lagos;
- IX. Promover a racionalização do destino do lixo urbano, para a produção de composto orgânico e reciclagem dos componentes inorgânicos;
- X. Promover através de pesquisa científica e tecnológica, a preservação e desenvolvimento de programas na área de agricultura, pesca e meio ambiente, mediante convênios;
- XI. Planejar, organizar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com o fomento da Indústria, Comércio, Serviços, articulando-as com as políticas regionais, estaduais e federais correlatas;
- XII. Levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;
- XIII. Firmar protocolos, convênios de cooperação técnica científica e de capacitação, com outros níveis governamentais, instituições e universidades;
- XIV. Promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras, distritos empresariais e industriais no Município;
- XV. Elaborar projetos nas áreas de sua competência relacionados ao meio ambiente sustentável, políticas de comércio, indústria e serviços;
- XVI. Promover o desenvolvimento das potencialidades locais, na dinamização da geração do trabalho, emprego e renda, visando a qualidade de vida da população;
- XVII. Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração industrial, comercial e de serviços, em consonância com a legislação Municipal, Plano Diretor do Município;
- XVIII. Viabilizar política de incentivos para o fortalecimento dos comércios e serviços em operação e atração de novos investimentos comerciais, industriais, agronegócios, autônomos, ambulantes, feirantes;
- XIX. Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativas aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;
- XX. Incentivar ao empreendedorismo, como fator preponderante na geração de resultados tanto em nível público quanto privado;
- XXI. Buscar parcerias para promoção de capacitação de empreendedores locais;
- XXII. Proporcionar suporte para a inovação tecnológica em infraestrutura física, legal e financeira;
- XXIII. Estabelecer parcerias com instituições de ensino para a capacitação profissional;
- XXIV. Fortalecer o Microempreendedor Individual (MEI);
- XXV. Coordenar as parcerias com os governos Estadual e Federal e com entidades privadas;
- XXVI. Dar apoio às associações e cooperativas de trabalhadores e pequenos produtores;



- XXVII. Promover eventos de fomento à atividade industrial, comercial e de serviços, e propor políticas e estratégias para o desenvolvimento econômico empresarial;
- XXVIII. Planejar, licenciar e fiscalizar as publicidades e propagandas do Município;
- XXIX. Desenvolver programas e projetos de fomento as atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local, a orientação, de caráter indicativo;
- XXX. Implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial, comercial, de serviços e agronegócio, operar atividades empresariais desses segmentos no Município, particularmente micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos locais, estaduais e nacionais;
- XXXI. Promover em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Incentivo e execução das ações de qualificação e requalificação profissional e de colocação de mão de obra habilitada às demandas resultantes do desenvolvimento e expansão das atividades econômica no Município, a facilitação ao acesso e reintegração do trabalhador ao mercado de trabalho, por meio de políticas e parcerias com empresas que necessitam de serviços de pré-seleção e encaminhamento de candidatos para contratação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômica no Município;
- XXXII. Promover estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados às potencialidades do Município, visando identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;
- XXXIII. Executar outras atividades correlatas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ADRIANO MARQUES FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente Sustentável